



Publicado em Placar

Em 30/08/96

*Justas*

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 289/96.

De 30 de Agosto de 1996.

Aprova o micro-parcelamento da ARNI 44 e  
as outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso  
de suas atribuições legais e de acordo com disposto no art. 71,  
XXIII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei 6.766/79, que  
dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o micro-  
parcelamento do solo urbano da quadra residencial ARNI 44, vez  
que os respectivos projetos atendem os requisitos de legislação  
federal supracitada e da Lei municipal nº 468/94 (Plano Diretor  
Municipal de Palmas/TO).

Parágrafo Único - O loteador deverá  
entregar o projeto ao registro imobiliário, no prazo  
máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do  
mesmo (art. 18 da Lei nº 6.766/79).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PALMAS, em 30 de Agosto de 1996.

*Eduardo Siqueira Campos*  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal

*Paulo Sumito G. Morgado*  
ARQTO PAULO SUMITO G. MORGADO  
Secretário Municipal de Ação Urbana

*Angela Marquez Batista*  
ANGELA MARQUEZ BATISTA  
Advogada-Geral do Município